



Hortelã	kg	25,08	34,91 <sup>1</sup>
Inhame	kg	8,33	11,08
Jabuticaba	kg	si	si
Kiwi	kg	si	si
Laranja Baiana/ lima	kg	7,32	8,73
Laranja Pêra	kg	4,16	6,06
Limão	kg	4,59	5,90
Maçã	kg	10,88	si
Mamão	kg	6,54	12,22
Manga	kg	7,73	15,16 <sup>2</sup>
Maracujá	kg	10,29	17,63
Maxixe	kg	9,28	18,21 <sup>2</sup>
Melancia	kg	3,35	si
Melão	kg	6,82	si
Milho verde sem palha	kg	7,40	11,78
Milho pipoca	kg	13,58	22,33
Molho de tomate	l	si	34,71
Morango	kg	30,03	45,94
Pepino	kg	5,57	8,43
Pera	kg	14,01	21,75
Pêssego	kg	si	si
Pimentão	kg	9,42	17,92
Pinhão	kg	12,73	si
Quiabo	kg	12,65	15,78
Rabanete	kg	8,97	11,93
Repolho Verde/Roxo	kg	4,16	5,85
Rúcula	kg	12,75	14,63
Salsinha	kg	19,08	27,42
Salsão	kg	11,47	si
Tangerinas – exceto poncã	kg	6,45	8,19
Tangerina poncã	kg	4,85	7,18
Tomate	kg	6,16	11,48
Uva	kg	12,68	si
Vagem	kg	14,44	17,14

**Minimamente Processados/ Processados**

Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo	kg	7,76	9,64
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	kg	8,10	9,94
Canjica	kg	14,55	21,08 <sup>1</sup>
Cuca/ bolo simples	kg	21,47	41,33
Pão caseiro	kg	17,97	21,43
Pão caseiro fatiado	kg	17,53	si
Bolacha caseira	kg	28,56	44,00
Doce de abóbora	kg	24,32	26,73 <sup>1</sup>
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	34,51	56,07
Doce de leite	kg	43,75	si
Mel até 1 kg	kg	36,30	55,00
Melado de cana	kg	22,62	29,17
Palmito de pupunha picado	kg	si	si
Pé de moleque	kg	33,75	si
Polpa de fruta congelada	kg	19,92	26,50
Rapadura	kg	26,33	si
Suco de laranja integral	L	18,04	si
Suco de maçã integral	L	si	si
Suco de uva integral	L	16,11	23,22
Vegetais em conserva	kg	23,37	si

**Origem animal**

Banha de porco	kg	20,21	si
Bisteca suína congelada	kg	24,63	si

Filé de bagre ou pescada congelado	kg	52,75	si
Filé de tilápia congelado	kg	47,15	si
Manteiga	kg	43,56	si
Ovos até tipo 2	dúzia	10,82	15,42
Sobrecoxa de frango congelada com osso	kg	14,93	si

**Arroz/ Farinha/ Feijão**

Açúcar mascavo	kg	18,06	20,43 <sup>1</sup>
Arroz polido até tipo 2	kg	4,76	9,33 <sup>2</sup>
Arroz parboilizado até tipo 2	kg	si	14,00
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	15,53	16,80
Farinha de milho	kg	10,83	12,86
Farinha de trigo branca	kg	si	si
Feijão cores	kg	10,21	16,58
Feijão preto	kg	8,80	16,86
Macarrão	kg	15,78	30,95 <sup>1</sup>
Polvilho doce ou azedo	kg	6,81	13,36 <sup>1</sup>

**Alimentos da biodiversidade/  
plantas comestíveis não convencionais**

Araçá	kg	si	si
Amora preta	kg	15,83	25,88
Azedinha	kg	si	si
Butiá	kg	si	si
Framboesa	kg	si	si
Guabiroba	kg	si	si

Notas:

(si) – sem informação;

1) os preços foram ajustados conforme o seguinte critério: quando a média de variação, subtraída ou acrescida do desvio padrão, foi extrapolada, o preço orgânico foi calculado mediante a multiplicação do preço convencional do produto pela variação estabelecida exclusivamente entre pesquisas realizadas em locais com produção simultânea convencional e orgânica, denominada, neste caso, de variação local;

2) os preços foram ajustados conforme o seguinte critério: quando, ao se aplicar o critério 1, a variação local também excedia a média acrescida do desvio padrão, o preço orgânico foi calculado mediante a multiplicação do preço convencional do produto pela variação teto da curva normal, estimada em 96%.

Art. 2º. Informa que os preços orgânicos em Feiras de produtores são, em média, 43% mais valorizados que os de produtos convencionais. Este percentual é baseado na relação entre os valores orgânicos e convencionais da Tabela 1, desconsiderando-se os pontos fora da curva normal.

CUMPRA-SE

Curitiba, 22 de abril de 2026

Marcelo Garrido Moreira  
Chefe do DERAL

49410/2026

**ADAPAR**

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE ABRIL DE 2026

*Estabelece normas e critérios para o Processo de Remoção dos servidores do Quadro Próprio da Adapar.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, tendo em vista a necessidade de atualizar o Processo de Remoção no

âmbito da Adapar e, considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 20/11/1970;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e critérios para o Processo de Remoção dos servidores do Quadro Próprio da Adapar.

**Parágrafo único.** O processo será iniciado mediante inscrição do interessado, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico online, disponível na Área Restrita do site da Adapar, em <https://adapar.intranet.pr.gov.br/Pagina/Editais-Internos>.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, considera-se remoção o deslocamento do servidor, com a alteração de lotação, devendo atender o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da Administração.

§ 1º A remoção poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

**I - ex-offício:** consiste na remoção do servidor, mediante interesse e ato unilateral da Administração;

**II - por permuta:** consiste na remoção, entre dois servidores titulares do mesmo cargo e função, de comum acordo;

**III - a pedido do servidor:**

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, se este for servidor público;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva à suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial;
- c) por processo seletivo de remoção interna, que consiste em procedimento no qual os servidores concorrerão às vagas ofertadas no certame.

§ 2º A remoção, em qualquer caso, dependerá da existência de claros na lotação.

**Art. 3º** É vedada a remoção de servidor da Adapar nas seguintes condições:

- I** - em licença para o exercício de mandato eletivo;
- II** - em licença para o trato de assuntos particulares;
- III** - em licença para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade representativa de servidores públicos;
- IV** - exercendo as funções do cargo em outros órgãos, seja por nomeação de cargo de provimento em comissão, por disposição funcional ou por designação;
- V** - com direito adquirido para aposentadoria voluntária ou compulsória.

**Art. 4º** A remoção ex-offício será precedida de motivação e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I** - para desempenhar cargo de direção, assessoramento ou função de confiança, atendido o interesse e conveniência da Adapar;
- II** - na criação ou extinção de Unidades Técnicas e/ou Administrativas da Adapar.

**Art. 5º** A remoção por permuta nos termos do Art. 2º, § 1º, inciso II deverá ser formalizada ao Departamento de Recursos Humanos - DERH, por meio da protocolização do "Requerimento de Remoção por Permuta, em conformidade com o Procedimento Operacional Padrão DERH/DIAP 001- Remoção por Permuta.

§ 1º A remoção por permuta está condicionada à permanência de ambos os servidores no novo local de exercício pelo período mínimo de dois anos.

§ 2º O desligamento de um dos servidores, no período inferior especificado no § 1º deste artigo, implicará no retorno do outro servidor ao local de exercício de origem, no prazo de trinta dias.

**Art. 6º** A remoção para acompanhar o cônjuge ou companheiro deve observar:

- I** - claro de lotação em Unidade Administrativa na mesma localidade de lotação do cônjuge ou em Unidade Administrativa próxima.
- II** - apresentação de certidão de casamento ou comprovação de união estável;
- III** - comprovação de que o cônjuge ou companheiro é servidor público.

**Parágrafo único.** A remoção de que trata o *caput* não se aplica para o acompanhamento de cônjuge em razão da nomeação deste em cargos em comissão, da contratação para serviços temporários e assemelhados.

**Art. 7º** A remoção por motivo de saúde, nos termos do Art. 2º, § 1º, inciso III, alínea b, deverá ser formalizada ao Departamento de Recursos Humanos - DERH,

por meio da protocolização do "Requerimento de Remoção por Motivo de Saúde", acompanhado dos documentos de saúde comprobatórios, em conformidade com o Procedimento Operacional Padrão DERH/DISO.

**Art. 8º** O processo seletivo de remoção interna será instituído por ato do Diretor-Presidente, sempre que for necessária a adequação do quadro de lotação das Unidades Administrativas da Adapar, e contera as seguintes etapas:

- I** - publicação de Edital de remoção interna, contendo:
  - a) as vagas disponíveis por Unidade Administrativa;
  - b) formulário de inscrição;
  - c) formulário de interposição de recurso;
  - d) demais regras e anexos aplicáveis ao Processo Seletivo de Remoção.
- II** - inscrição do servidor, mediante a indicação das opções das vagas de interesse, de acordo com as vagas disponibilizadas no Edital;
- III** - divulgação da classificação geral dos servidores inscritos, em ordem decrescente de pontuação;
- IV** - interposição de recurso por parte do servidor, via e-protocolo ao DERH, no prazo de dois dias úteis após a divulgação da classificação geral, indicando as questões de reexame e os respectivos motivos, acompanhados dos documentos e elementos que o servidor entender pertinentes, após o qual a matéria será considerada preclusa;
- V** - decisão dos recursos e homologação da classificação geral para seleção das vagas;
- VI** - homologação e publicação do resultado final contendo os nomes dos servidores e respectivas vagas contempladas;
- VII** - publicação da Portaria de remoção, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do resultado do processo seletivo, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do serviço.

§ 1º Somente estará apto à remoção, para a vaga pretendida, o servidor classificado de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

**Art. 9º** Os critérios de pontuação e de classificação dos Processos Seletivos de Remoção Interna serão definidos nos respectivos Editais.

**Art. 10.** No caso de empate no resultado do processo seletivo de remoção, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I** - servidor com maior idade;
- II** - servidor lotado em unidade na mesma circunscrição do Escritório Regional onde a vaga está sendo ofertada;
- III** - servidor lotado no município com menor Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM -Geral).

**Art. 11.** Os Processos Seletivos de Remoção Interna para as unidades administrativas da Sede da Adapar e para o Departamento de Laboratórios ocorrerão em duas fases, incluindo entrevista funcional, de caráter eliminatório e classificatório.

**Art. 12.** A nomeação ou designação para o exercício de cargo comissionado executivo, função comissionada executiva, função comissionada de confiança, em unidade administrativa diversa da origem, não altera a lotação do servidor, devendo o mesmo retornar para a sua lotação de origem quando exonerado ou dispensado do exercício do cargo ou função.

§ 1º O servidor que tenha exercido o cargo ou função por, no mínimo, doze meses, independentemente de claro de lotação, poderá optar em ser removido para o local para o qual foi designado.

§ 2º As disposições de que trata este artigo não se aplicam a servidores da Adapar cedidos para outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva, observados os critérios de conveniência e oportunidade, independentemente de claro, poderá autorizar a abertura de Processo Seletivo de Remoção Interna para suprimento da vacância devido ao afastamento de servidor da função de natureza ordinária na Unidade Administrativa, decorrente de:

- I** - nomeação ou designação para o exercício de cargo comissionado

executivo, função comissionada executiva, função comissionada na Adapar ou em outros Órgãos da Administração Pública;

II - afastamento do servidor das funções para tratamento de saúde ou em razão de limitação física impeditiva do exercício das atribuições institucionais;

III - afastamento do servidor de suas atribuições institucionais da Adapar em razão da ocupação em cargos públicos eletivos ou representação sindical.

Art. 14. À exceção dos servidores removidos por permuta, os servidores removidos nas demais condições poderão protocolar a solicitação da ajuda de custo no prazo de até 120 dias após a efetivação da remoção, considerada a data de publicação da Portaria de remoção do servidor.

Parágrafo único. A ajuda de custo dependerá da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. O servidor que desistir da remoção após a data de homologação e publicação do resultado final ficará impedido de participar de novo processo seletivo de remoção interna pelo período de dois anos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 408, de 03 de outubro de 2025.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

48883/2026

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO À DEFESA AGROPECUÁRIA  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.  
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.  
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 66306, Protocolo nº 244120938, contra CARLOS BENTO FERRANTI, Município de CAMBIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.193,52.

Auto de Infração nº 26875, Protocolo nº 230738955, contra PEDRO MARCHESAN, Município de REALEZA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 64073, Protocolo nº 244620272, contra LUIZ PINTO FERREIRA, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 745,95.

Auto de Infração nº 66307, Protocolo nº 244031234, contra ISAIAS MOYA, Município de CAMBIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.491,90.  
Auto de Infração nº 57768, Protocolo nº 223353096, contra JOAO TEDESQUI, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 103345, Protocolo nº 226541101, contra SOLLON BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Município de JANIÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.

Auto de Infração nº 44957, Protocolo nº 227771275, contra BAYER S.A., Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 50.000,00.  
Auto de Infração nº 88288, Protocolo nº 228034339, contra ECOLAB QUÍMICA LTDA, Município de BARUERI - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 5.000,00.

Auto de Infração nº 33865, Protocolo nº 231789120, contra FRIGORIFICO SANTA BARBARA LTDA, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.044,33.

Auto de Infração nº 26722, Protocolo nº 233110515, contra MANFROI SUPERMERCADOS LTDA, Município de SALTO DO LONTRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.193,52.

Auto de Infração nº 16597, Protocolo nº 229134728, contra MATHEUS FERNANDO VERAS ZACARKIN, Município de PARANAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 66304, Protocolo nº 244218679, contra JORGE MACARI, Município de MARUMBI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 29037, Protocolo nº 230439737, contra MARCELO AUGUSTO CARRA, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 8700, Protocolo nº 243437571, contra WILLYANN JUNIOR DA SILVA, Município de DIAMANTE DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.983,80.

Auto de Infração nº 79783, Protocolo nº 241267334, contra LUAN DOS ANJOS, Município de SANTA MARIA DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 105001, Protocolo nº 229578855, contra THOMAS NIEDERLE NOHEL, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 29286, Protocolo nº 243938929, contra CESAR KOPROWSKI, Município de DIAMANTE DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 21.035,79.

Auto de Infração nº 20868, Protocolo nº 230173087, contra FERNANDO FRATONI, Município de LEÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.000,00.

Auto de Infração nº 1520, Protocolo nº 217652790, contra ADEMAR KUDELSKI, Município de VIRMOND - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 87357, Protocolo nº 231048944, contra ADINEI MAGALSKI, Município de MARQUINHO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.000,00.

Auto de Infração nº 65202, Protocolo nº 231285415, contra ANSELMO FERNANDO PONTELO, Município de UBIRATÃ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 20918, Protocolo nº 232284056, contra ELIEL NUNES ARAÚJO, Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 44961, Protocolo nº 233011541, contra VALTER CAVALARO, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 32272, Protocolo nº 229787330, contra NATALINO SCARANTE, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 9172, Protocolo nº 235703246, contra ALESSANDRO SILVA, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 22525, Protocolo nº 244631959, contra WALMIR JOSE RIBEIRO, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 28.644,48.

Auto de Infração nº 43459, Protocolo nº 244944353, contra IVANILDA DA SILVA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.237,85.

Auto de Infração nº 22841, Protocolo nº 160692898, contra MARIO CANHA, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Arquivamento por prescrição.

Auto de Infração nº 18587, Protocolo nº 244810993, contra ESPÓLIO DE JOANA BIAZOTTO TARNIOWICZ, Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.774,08.

Auto de Infração nº 44960, Protocolo nº 233009350, contra PASCOAL PONZIO, Município de IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 36867, Protocolo nº 231981454, contra VALDEMIR ANTONIO BERTOLETTI, Município de CAMBÉ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 7366, Protocolo nº 232570601, contra ADALBERTO DE ANDRADE NUNES, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 93107, Protocolo nº 235727277, contra JOSE CARLOS BACHTA, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 64055, Protocolo nº 245049528, contra JOAO LUIZ PEREIRA, Município de PALMITAL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.878,94.

Auto de Infração nº 66324, Protocolo nº 244031013, contra ADAIR VICENTIN, Município de KALORÉ - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 36982, Protocolo nº 246762643, contra GUSTAVO LOPES, Município de GUARACI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 65032, Protocolo nº 235678756, contra CARDOSO NETO & MAGGIONI LTDA, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 42985, Protocolo nº 218589839, contra USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Município de TAPEJARA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 58495, Protocolo nº 225505675, contra MARCIO PERIN, Município de MOREIRA SALES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 25574, Protocolo nº 247916440, contra RAFAEL PIMENTEL, Município de QUITANDINHA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 745,95.

Auto de Infração nº 48558, Protocolo nº 230473900, contra COMERCIAL LAVOURA SUL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.

Auto de Infração nº 66183, Protocolo nº 241591972, contra JAIME HORN TAVARES, Município de REALEZA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.

Auto de Infração nº 41470, Protocolo nº 231460110, contra ROBERTO DA SILVAVAZ, Município de BARBOSA FERAZ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 58056, Protocolo nº 232288639, contra CELSO ANTONIO TOBALDINI, Município de MATELÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 28955, Protocolo nº 234803751, contra JOÃO EDUARDO PASQUINI, Município de NOVA ESPERANÇA - PR.